

Representante Legal  
CONTRATANTE

CIRLEI F. DE SOUZA RESTAURANTE EIRELI ME  
Cirlei Fátima de Souza  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

Ederson Souza Gonçalves  
CPF: 025.761.461-39

Carlindo Caetano dos Santos  
CPF: 483.688.731-34

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Exclusivo para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte**  
**Processo nº. 048/2019**

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Substituto, designado através da Portaria nº. 006/2019, torna público que no julgamento do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº. 020/2019, do Tipo Menor Preço por Item, regido pelas Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, 123/2006 e demais alterações, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Refeições - Tipo Marmiteix, Refrigerantes e Sucos, Lanches e Pão Francês, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, sagrou-se vencedora do certame a empresa Cirlei F. de Souza Restaurante Eireli ME, inscrita com o CNPJ nº. 33.955.938/0001-14, com sede à Av. JK, 3274-E, Setor de Serviços, Juína/MT, vencedora dos itens de nº. 01 a 05, no valor total de R\$ 20.403,00 (vinte mil quatrocentos e três reais), conforme ato de homologação do Sr. Diretor Geral do DAES, em 04 de Julho de 2019.

Juína/MT, 04 de Julho de 2019.

Haércio Mattei  
Pregoeiro Substituto  
Portaria nº. 006/2019

### EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº  
034/2019/ECSP.

Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 018/2019**  
Processo Administrativo: **00.054.772/2019-1**  
Contratada: Empresa Cuiabana de Saúde Pública  
Contratada: **LB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**  
CNPJ/MF: 18.924.051/0001-75

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de SERVIÇOS DE EXAMES, SENDO: ENDOSCOPIA (DIGESTIVA ALTA) COM ANESTESISTA, ENDOSCOPIA (DIGESTIVA ALTA) SEM ANESTESISTA, COLONOSCOPIA E SOBREVISO 12 HORAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS, EM COMODATO, COM MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE INSUMOS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS, para atender a demanda da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, Hospital Municipal de Cuiabá – Dr. LEONY PALMA DE CARVALHO.

**Valor Global Estimado: R\$ 2.412.000,00** (dois milhões quatrocentos e doze mil reais)

**Nota de Empenho: 16501000690/2019**  
**Prazo de Vigência: O CONTRATO terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias** a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.  
**Fundamento Legal:** Lei 13.303/16 e suas alterações legais.

Cuiabá – MT, 28 de Junho de 2019.

Alexandre Beloto Magalhães de Andrade  
Diretor Geral

### FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JUÍNA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019 DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TÉCNICOS

PARTES:

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – PREVI-JUÍNA** com natureza jurídica de Fundo Contábil, nos termos ao artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64, instituído pela Lei Municipal nº 830, de 05 de outubro de 2005, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, cadastrado sob nº de CNPJ 15.359.201/0001-57, com endereço na Travessa Emmanuel, nº33 N, Centro, representado neste ato por seu gestor Sr. **Marcelo Antônio Alves Garcia**, Secretário Municipal de Finanças e Administração, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 157.877.628-787, portador da cédula de identidade RG nº 22582681-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Miss Gunnar Vingren, 462, Módulo 04, na cidade de Juína/MT;

**CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS**, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ nº 28.073.206/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Bairro Centro Norte – CEP 78.005-300, na cidade Cuiabá/MT, formado pelas empresas Agenda Assessoria, Planejamento Informática Ltda., C.N.P.J Nº 00.059.307/0001-68, Barcelos, Esteves e Jerônimo Advogados Associados, C.N.P.J nº 22.868.354/0001-95, Agenda Contabilidade e Assessoria Ltda-MT, C.N.P.J nº 21.644.340/0001-25, neste ato representada pela empresa líder Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., neste ato representado pelo Diretor da empresa Líder, Sr. **Edson Jacintho da Silva**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 0249906-1 SSP/MT e CPF nº 270.339.291-53, residente e domiciliado na Avenida Filinto Muller, nº. 2075, apartamento 1902, Bairro Quiombo, Cuiabá/MT, têm justo e contratado, cuja celebração foi autorizada pelo processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 001/2017 realizado pelo Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Matogrossenses – CONSPREV, e que regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação do Consórcio Gestor RPPS, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social CONTRATANTE, conforme descrição contida no Termo de Referência (anexo I) do Pregão Presencial nº 001/2017 realizado pelo CONSPREV, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. Os serviços constantes do presente contrato serão pagos mensalmente pelo CONTRATANTE até o segundo dia útil do mês correspondente aos serviços executados, desde que atestado o cumprimento dos mesmos.

2.2. O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, modificar os serviços, reduzindo ou aumentando seu volume, ficando o CONTRATADO obrigado a aceitá-las, desde que, as modificações feitas em nenhuma hipótese alterem em mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total inicial do que for contratado, seja para mais, seja para menos, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. O início dos pagamentos mensais ocorrerá 30 (trinta) dias após o início da prestação de serviços, desde que os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estejam corretos e os serviços tenham sido executados e aceitos pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

3.1. O Objeto deste contrato será realizado por regime de empreitada global por remuneração fixa, de acordo com a cláusula quarta abaixo.

3.2. Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATANTE, ficando desde já estabelecido que o CONTRATADO manterá 01 (um) colaboradores lotados nas dependências do CONTRATANTE para atender a demanda de serviços.

3.3. Ficará a cargo do CONTRATANTE a fiscalização dos serviços contratados, podendo a seu exclusivo critério designar fiscal para esse fim.

3.4. A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier causar à CONTRATANTE e aos Regimes Próprios de Previdência Social, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de prepostos do contrato.

3.5. Os serviços serão iniciados pelo CONTRATADO somente após a Ordem de Serviço expedido pela CONTRATANTE.

3.6. Por qualquer falha na execução, em que os serviços estejam fora das especificações, deverá o CONTRATADO ser notificado para que regularize esses serviços, sob pena de, não fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

3.7. O CONTRATADO deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O CONTRATANTE se enquadra na letra "f" do item 3.1. da Ata de Registro de Preço, e por esta razão pagará ao CONTRATADO 1,175% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, perfazendo o **valor de R\$ 271.561,92** (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) **divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 22.630,16** (vinte e dois mil, seiscentos e trinta reais e dezesseis centavos), que deverão ser pagos da seguinte forma para empresas:

- R\$ 18.556,73 para a empresa Agenda Assessoria;
- R\$ 2.263,02 para a empresa Agenda Contabilidade;